



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.896 DE 04 DE MAIO DE 2009.**

*Regulamenta a Lei n.º 1.274, de 21 de junho de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art.1º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, instituído nos termos da Lei n.º 1.274, de 21 de junho de 2009, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente em todo o território do Município de São José do Vale do Rio Preto, é regulamentado por este decreto.

**Art.2º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, deverá observar as seguintes competências básicas:

**I** – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso de recursos ambientais do Município, observadas as legislações Estadual e Federal;

**II** – Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;

**III** – Conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município;

**IV** – Acompanhar a análise e decidir sobre os Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) / Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);

**V** – Apreciar, quando solicitado, termo de referência para elaboração do EPIA / RIMA;

**VI** – Apresentar sugestões para a formulação do Plano Diretor Municipal no que concerne às questões ambientais;

**VII** – Apreciar as propostas de criação das unidades de conservação;

**VIII** – A pedido da maioria dos seus membros, do Poder Executivo ou de órgão ou entidade integrante do SISMMMA, examinar matérias relativas a questões ambientais;

**IX** – Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

**X** – Fixar as diretrizes de gestão do FUMMA;

**Art.3º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA tem as seguintes atribuições:

**I** - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de sustentabilidade, em consonância com as definições da Agenda 21, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

**II** - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do Município em bases de equilíbrio sócio ambiental e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

**III** - Propor diretrizes para a preservação dos recursos ambientais do Município;

**IV**- Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento do Município, com uso racional dos recursos naturais;

**V** – Propor projetos de lei, decretos e demais atos normativos referentes à proteção ambiental no Município de São José do Vale do Rio Preto, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

**VI** – Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei, decretos e demais atos normativos e administrativos referentes à proteção ambiental no Município de São José do Vale do Rio Preto;



# Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

## Gabinete do Prefeito

**VII** - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

**VIII** - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;

**IX** - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

**X** - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

**XI** - Elaborar seu Regimento Interno.

**Art.4º** - O conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente integrado pelos seguintes membros:

**I** - 1 (um) representante da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes - SOPUT;

**II** - 1(um) representante da Secretaria de Educação e Cultura - SEC;

**III** - 1(um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão - SECPLANGE;

**IV** - 1(um) representante do Ministério Público local;

**V** - 1(um) representante da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto;

**VI** - 1(um) representante do setor industrial ;

**VII** - 1(um) representante do setor comercial;

**VIII** - 1(um) representante do setor de construção local;

**IX** – 3 (três) representantes das organizações não Governamentais - ONG's, com tradição na defesa do meio ambiente;

**X** - 1(um) representante dos trabalhadores ligados ao meio ambiente;

§ 1º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.

§ 2º - Os membros a que aludem os incisos IV e V deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicações dos órgãos ou entidades ali mencionados.

§ 3º - Os representantes a que aludem os incisos VI, VII, VIII e IX serão designados pelos respectivos órgãos de representação, devendo a escolha ser comunicada ao Prefeito Municipal.

§ 4º - Não poderão ser indicados como membros do COMMA, na condição de representantes da iniciativa privada e de associações e organizações não governamentais, aqueles que exercem cargos ou funções de confiança nos órgãos oficiais que devam estar representados no Conselho.

**Art. 5º** - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2(dois) anos, permitida a redução por uma única vez e por igual período.

**Art.6º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art.7º**- As atribuições do Conselho serão exercidas por:

**I**- Presidência;

**II**- Vice Presidência;

**III**- Secretaria Geral.

**Art.8º** - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

**I**- Representar o COMMA nas várias instâncias em que o Conselho deva se fazer representar;

**II**- Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

**III**- Cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;

**IV**- Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;

**V**- Criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;

**VI** - Criar Comissões Especiais.



# Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

## Gabinete do Prefeito

**VII-** Comunicar aos representantes do conselho, efetivos e suplentes, da realização de reuniões extraordinárias, convocando-os para as mesmas;

**VIII-** Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMMA;

**IX-** Solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;

**X-** Rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;

**XI-** Manter em nome do Conselho, todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

**Art.9º** - São Atribuições do Secretário Geral:

**I-** Organizar e garantir o funcionamento do Conselho, controlando as presenças dos membros do COMMA em reuniões e assembléias, instituindo o livro de presenças, anotando os que faltarem, com causa justificada ou não;

**II-** Fazer a leitura da reunião anterior, assim como do expediente que dos quais se deva dar conhecimento aos conselheiros, assim como de outros documentos por determinação do Presidente;

**III-** Dar divulgação das atividades do COMMA, fazendo publicar, no Diário Oficial do Município, as Resoluções do Conselho;

**IV-** Lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;

**V-** Organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMMA;

**VI-** Assinar, juntamente com o Presidente todos os documentos relativos as atividades do COMMA;

**VII-** Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

**VIII-** Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

**IX-** Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

**X-** Exercer outras funções afins

**Parágrafo único** - O Coordenador Geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

**Art.10** - As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na força do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo extinguindo-se com o atingimento de seus objetivos.

**Art.11** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, 10% (dez por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e seus suplentes, com a presença maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

§ 3º - Nas reuniões do COMMA, em qualquer hipótese, não poderão votar representantes de órgãos oficiais em maior número do que os representantes da iniciativa privada ou das associações e organizações não governamentais integrantes do Conselho.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.12** - Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendimentos localizados no Município de São José do Vale do Rio Preto, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que não tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

§ 2º - As empresas de consultoria ou os consultores autônomos, referidos no parágrafo anterior, serão contratados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde deverão estar previamente cadastrados, observados os dispositivos legais em vigor.

§ 3º - O reexame de ofício de que trata o "caput" deste artigo caberá ao Prefeito.

**Art.13** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico - administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

**Art.14** - O COMMA elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação, devendo ser o mesmo aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art.15** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

**Art.16** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**  
em 04 de maio de 2009.

**ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Nelson Felipe Lopes Maia**  
Secretário de Meio Ambiente

**Silvana da Silva Pires**  
Secretária de Planejamento e Gestão

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para a sua respectiva publicidade.  
Em, 04 de maio de 2009.

**Gilmar Esteves dos Santos**  
Chefe de Gabinete